



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 025-CCCCFO-PM/2014

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada do Diário Oficial do Estado nº 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

JOÃO LUÍS DE LIMA PAES ALMEIDA, RG 8549693, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014, pleiteia através de REQUERIMENTO, junto à Comissão Coordenadora do certame, a sua reconvocação para um novo Exame Psicológico, tendo em vista que foi **ELIMINADO** por falta, conforme fez público o ATO Nº 024-CCCCFO-PM/2014, em conformidade com o que preceitua o Subitem 17.1.1. do Edital, norma do certame em tela.

O supramencionado REQUERENTE, em suas alegações relata que não soube da sua passagem para o *status* de suplente, divulgada através do Ato nº 020-CCCCFO-PM/2014, o que gerou a sua consequente eliminação por falta ao aludido exame de aferição psicológica, por não ter havido “*a necessária e devida informação de mudanças do edital.*”

2. ANÁLISE

Prefacialmente, é escusado destacar, ser completamente descabido o direito do REQUERENTE em ver consolidado o atendimento de seu pleito, devido a inexistência de previsão legal para o supramencionado pedido, de acordo com a norma editalícia do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014.

Por oportuno, deve ser lembrado que a norma presente no Edital n.º 001/2013 CFO PM-2014, em seu Subitem 18.23., prevê que aquele certame teria “*validade de 01 (um) mês, contados a partir da primeira homologação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado por igual período*”, *in verbis*:

“18.23. O Concurso terá validade de 01 (um) mês, contados a partir da primeira homologação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado por igual período.”
(Item 18.23. do Edital nº 001/2012 - CFO PM-2013)

Consequentemente, tem-se que, o certame até o término de sua validade, ainda estaria sujeito a novos fatos, sobretudo, a novas convocações, tudo em observância a conveniência da administração pública e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

O Edital é a lei do concurso, quaisquer atos que venham a ser constituídos, sem a devida previsão legal, tornar-se-ão futuros precedentes que não podem e nem devem ser abertos por esta Comissão Organizadora do Concurso, sob pena de ANULAÇÃO do Certame.

Salienta-se ainda, que a nova previsão de convocação para o preenchimento das vagas remanescentes se deu através do ATO Nº 020-CCCCFO-PM/2014, o qual foi devidamente escudado no que pontifica o Aditivo Nº 002 do Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014 (publicado no DOE nº 15.502, de 04/04/2014 e transcrito no Bol PM nº 065/2014) ambos divulgados no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Portanto, torna-se evidente que o REQUERENTE deixou de observar os ATOS subsequentes ao Resultado Final dos inicialmente convocados para os Exames Complementares, fato oposto aos demais candidatos que encontravam-se na mesma situação a sua, mas que, no entanto, compareceram ao exame em comento, sendo assim ELIMINADO do concurso em tela, deixando esta Comissão, de acolher ao referido pleito, devido a ausência de admissibilidade, nos termos do Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, pelo não atendimento das norma prevista no Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014.

4. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2014.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHÔA - CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora